

CLIPPING IMPRESSO

28/06/2020



INDICE

1. JORNAL PEQUENO	
1.1. ASSESSORIA.....	1
1.2. DESEMBARGADOR.....	2
1.3. JUÍZES.....	3



*** E pra fechar...

Aberração da prática democrática

Empregando as dicotomias “nós versus os outros”, “tradição versus progresso”, “a nova política versus a velha política”, os populistas prometem resolver todos os problemas do Brasil com fórmulas mágicas, sedutoras e inconsistentes.

O populismo é uma aberração da prática democrática. Com ele, os atores políticos reivindicam a ideia de democracia, mas – numa grande convergência de demagogias – agem contra o país, gastam o que não produzem e ainda culpam os outros quando a festa acaba.

É por isso que o Brasil funciona sob um pêndulo que puxa todos os atores políticos para um de seus polos, transformando-os em repetições de atores passados. Por mais que gostemos de pensar o contrário, o Brasil é um país no qual o passado nunca passa.

(ANTÔNIO CARLOS LUA - JORNALISTA)

Caso Monte Líbano – Parte 2

EMPRESA DÁ MAIS DETALHES SOBRE IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A MAGISTRADO E SINFRA SE MANIFESTA

O Jornal Pequeno dá sequência, hoje, ao caso da construtora Monte Líbano, que se arrasta há quatro anos na Justiça, num processo intrigante e polêmico que envolve um desembargador maranhense que, mesmo tendo se autodeclarado impedido para prestação jurisdicional, continua despachando normalmente no processo em que uma filha dele, advogada representa os interesses de duas empreiteiras com atuação no Estado: Terramata Ltda e Plaza Construções Ltda. As duas obtiveram decisão favorável do desembargador. Como foi divulgado no domingo, a Monte Líbano foi subcontratada pela empresa Pactor Construções para realizar obras no Estado. Porém, por não ter recebido o pagamento pelos serviços prestados, ingressou judicialmente, em 2016, contra a empresa Pactor, e obteve decisão definitiva favorável da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Ao tentar receber o que lhe era devido, a Monte Líbano foi surpreendida com duas empresas que surgiram “do nada” no processo: “Terramata Ltda” e a “Plaza Construções Ltda”, ambas argumentando que eram as detentoras dos créditos da Pactor. O juiz de 1º grau indeferiu o pedido de desbloqueio de créditos. Não satisfeitas, as empreiteiras entraram com recurso de Agravo de Instrumento de nº 0803334-92.2019.8.10.0000, para “tentar legitimar de ‘calote’ da Pactor”, como frisa a Monte Líbano. Ressalta a Monte Líbano que nos contratos e aditivos relativos aos créditos que alegam possuir, o nome dessas duas empresas “não aparece em nenhum momento”. O estranho na ação do magistrado não se encerra no fato dele continuar despachando em um processo no qual se declarou impedido, mas, também, na marcha processual, em que pese ao credor somente a morosidade e inércia; no que tange aos devedores, representados

pela filha do desembargador, celeridade e multiplicidade de recursos infundáveis.

PARA ENTENDER

Em relação ao Agravo de Instrumento de nº 0803334-92.2019.8.10.0000, o desembargador se autodeclarou impedido pela primeira vez em decisão de 12.03.2020, logo após receber os autos, por notar que sua filha atuou na causa, como procuradora das empreiteiras Terramata Ltda e Plaza Construções Ltda. Na data de 19.05.2020, ao não conhecer dos embargos de declaração das citadas empreiteiras, o desembargador se autodeclarou impedido pela segunda vez. Assim, a Plaza apresentou novo recurso em 21.05.2020, afirmando que “a advogada havia saído do processo” e que, conseqüentemente, não havia mais impedimento do desembargador. Em 03.06.2020, a Plaza apresentou uma petição simples com outro argumento, estranhamente diferente das razões do recurso, solicitando efeito suspensivo para “frear o bloqueio” concedido em favor do credor Monte Líbano. Em 05.06.2020, a mesma Plaza juntou petição às 09h38 horas de sexta-feira, informando pagamento das custas do recurso. Uma hora depois, mais precisamente às 10h56 horas, o desembargador, mesmo se autodeclarando impedido pela terceira vez, deferiu o efeito suspensivo para sustar a ordem de bloqueio em favor do credor Monte Líbano. No mesmo dia, o credor apresentou recurso que não tramitou com a mesma celeridade. Apenas em 09.06.2020 foi despachado, ocasião em que o desembargador se autodeclarou impedido pela quarta vez. Contudo, o magistrado não se retratou nem remeteu o processo ao substituto, limitando-se a determinar a intimação do

agravado.

PROVIDÊNCIAS DA MONTE LÍBANO

Diante da morosidade, a Monte Líbano protocolou Mandado de Segurança e Pedido de Providências ao Tribunal; o primeiro, registrado sob o nº 0806954-78.2020.8.10.0000, que tramitou com celeridade, com despacho inclusive às 16h23 do dia 13.06.2020, para indeferir a liminar, com a justificativa de ausência de urgência. O credor, então, protocolou Agravo Interno, que caiu na morosidade. O segundo pedido de providências, registrado sob o nº 0807123-65.2020.8.10.0000, fora remetido pelo vice-presidente ao próprio desembargador impedido, que não proferiu despacho.

COMUNICAÇÃO AO CNJ

Diante da situação, de não correção das ações do desembargador impedido que continua despachando no processo, a Monte Líbano ingressou no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com um pedido de providências, solicitando análise ao Plenário.

RESPOSTA DA SINFRA

O Jornal Pequeno procurou a Secretaria de Estado da Infraestrutura (Sinfra) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE-MA). A Sinfra se manifestou, em resposta à primeira matéria, publicada pelo JP no domingo passado. Disse o secretário Clayton Noleto Silva que “os atos praticados pela secretaria são pautados na estrita legalidade e em cumprimento às decisões do poder judiciário. Além do mais, a Sinfra informa que não movimentou o sistema relativo ao Portal da Transparência do Governo do Estado, não podendo se manifestar sobre suposta alteração do seu conteúdo”. O JP verificou que há descumprimentos de 13 decisões judiciais, em três anos desse

processo. Há três anos, mais precisamente em 11.04.2017, foi deferido o primeiro pedido de bloqueio de créditos da Pactor em favor da Monte Líbano, no processo principal de execução de título (processo nº 0828826-88.2016.8.10.0001), sendo expedido mandado para cumprimento pela Sinfra. Em 24.04.2017, foi proferida a segunda ordem de bloqueio, agora relativa a um contrato específico. Quase dois anos depois, em 05.02.2019, seguiu a terceira ordem de bloqueio. Na data de 22.02.2019, a quarta ordem de bloqueio foi deferida. Em 09.04.2019, foi deferida a quinta ordem de bloqueio com explicações, ocasião em que a Sinfra alegou que “não poderia cumprir o bloqueio, pois os créditos pertenciam a outras empreiteiras: Terramata Ltda e Plaza Construções Ltda”. O contrato e os aditivos mencionados secretaria, no entanto, não possuem previsão de subcontratação. Na data de 02.07.2019, foi deferida a sexta ordem de bloqueio. Em 15.04.2020, seguiu a sétima ordem de bloqueio, e em 12.05.2020, o juízo determinou pela oitava vez o cumprimento. Constam outras duas ordens de bloqueio nos autos do Mandado de Segurança nº 0805172-70.2019.8.10.0000, impetrado em desfavor de ato da Sinfra, datadas de 04.10.2019 e 19.05.2020, com previsão de multa diária. Destaca-se, ainda, decisões proferidas nas datas de 18.06.2019, 19.07.2019 e 11.12.2019, nos autos do agravo de instrumento nº 0803334-92.2019.8.10.0000, para assegurar a ordem de bloqueio. No total, são 13 ordens de bloqueio não asseguradas ao longo de três anos. A Sinfra se respalda no fato de que, durante as ordens de bloqueio expedidas ao devedor e as duas outras empreiteiras houve decisões provisórias de suspensão.

Osmar Gomes

Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís, membro das academias Ludovicense de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



ROTINA ELEITORAL REPROGRAMADA

As eleições constituem uma forma democrática dos cidadãos fazerem suas escolhas em qualquer âmbito da vida em sociedade. Desde aquela para líderes de classe, passando por organizações da sociedade civil, organizações empresariais, até as instituições de Estado, cujos representantes comandarão a cena política da nação.

Em nossa consolidada democracia, essa prática de escolha já se concretizou enquanto vontade popular, fazendo parte de um “jogo político”, na essência aristotélica, cujos resultados podem ser criticados, questionados, debatidos, porém aceitos. Sobretudo, quando temos, comprovadamente, um dos sistemas eleitorais mais modernos e seguros do mundo.

Mas o tradicional mês de outubro cedeu espaço e a conhecida festa democrática, representada pelas eleições, este ano, está ameaçada pela pandemia da Covid-19. Mais uma demonstração de que seu impacto sobreveio em todas as áreas da vida humana.

Culturalmente o brasileiro se acostumou com o primeiro domingo de outubro, em alguns casos, de segundo turno, também ao último domingo. Para muitos o dia é um ritual, merecendo, inclusive, vestimenta apropriada e um visual irretocável. O que deverá acontecer em 2020, mas, certamente, não no mês de outubro.

A crise sanitária forçou mudanças necessárias. Conforme o novo cronograma aprovado pelo Plenário do Senado Federal, em votação remota, as eleições municipais deste ano acontecerão excepcionalmente no dia 15 de novembro e, havendo necessidade de segundo turno, este será realizado no dia 29 do mesmo mês.

Naturalmente a matéria votada não alcançou unanimidade no Senado. Há quem defendia a manutenção em outubro e até quem almejava sua realização em 2021, com respectiva prorrogação dos atuais mandatos. Mas, tal como em um processo eleitoral, a decisão se deu pela maioria,

seguindo o processo legislativo pertinente à matéria.

As mudanças aprovadas no Senado, em dois turnos, seguiram para a Câmara, que até o fechamento deste artigo ainda não tinham sido aprovadas, embora a tendência seja esta.

Com as mudanças, altera-se não apenas a data, mas outras regras que precisam ser adequadas dentro de uma nova realidade social, ainda que seja esse contexto apenas momentâneo.

De acordo com as mudanças, as convenções – ato realizado pelos partidos para escolha dos seus candidatos e para deliberação sobre coligações – devem ocorrer no período de 31 de agosto a 16 de setembro. A novidade é que este ano elas podem acontecer de forma virtual, conforme deliberou o Tribunal Superior Eleitoral. Prazos de desincompatibilização dos que ainda não o fizeram se estenderão pelo mesmo período da eleição, ou seja 42 dias.

Com novo cronograma devidamente aprovado e em vigor, partidos políticos, candidatos e meios de comunicação devem atentar para todos os prazos do calendário eleitoral. Além das convenções, há mudança, por exemplo, de datas limites para candidatos que apresentam ou comentam em programas televisivos e para início das campanhas. No entanto, há coisas que não mudam. O atual período de mandato fica inalterado, assim como o prazo limite para a diplomação dos eleitos perante as Zonas Eleitorais e a data de posse no respectivo cargo, 1º de janeiro.

A proposta aprovada pelo Senado também garante que todas as alterações sejam aplicadas nas eleições deste ano, considerando que são medidas excepcionais. Em regra, pelo previsto na Constituição Federal, qualquer norma que altere o rito eleitoral só se aplica às eleições que ocorrerem um ano após a vigência desse novo ordenamento.

Há, ainda, previsão de exceções, a exemplo de necessidade de reordenamento do calendário eleitoral ora aprovado, em decorrência da conjuntura sanitária de cada município, a depender de eventual avanço da doença. Neste caso, a data limite para as eleições nestes municípios, é de 27 de dezembro.

As mudanças devem ser bem recepcionadas pela sociedade e demonstram a sensibilidade dos agentes públicos de se adequarem à conjuntura sanitária vivida. Ademais, elas confirmam a maturidade alcançada pela nossa democracia, cujos pilares devem ser sustentados por toda sociedade e, notadamente, por aqueles investidos nos cargos públicos nas três esferas de poder.